

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.805, DE 2015

Dispõe sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora substituta: Deputada MOEMA GRAMACHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos, cujo licenciamento será dado pelo órgão ambiental competente.

Nesse contexto, os estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores que armazenarem produtos agrotóxicos poderão instalar-se e/ou operar, independentemente da distância de residências, em zonas rurais, urbanas mistas, comerciais ou industriais, em consonância com o Plano Diretor do Município e demais leis municipais de parcelamento do solo urbano ou do Estatuto da Cidade.

A presente proposição também apresenta as exceções, assim os referidos estabelecimentos não poderão instalar-se e/ou operar em:

- a) Áreas de Preservação Permanente;
- b) Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e/ou corredores ecológicos;

c) áreas com lençol freático aflorante ou com solos alagadiços;

d) áreas geológicas que não oferecem segurança para a construção de obras civis.

Ainda, o projeto em análise dispõe que as embalagens dos produtos agrotóxicos deverão obedecer aos padrões de segurança exigidos pela Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, e pelo Decreto Federal n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria.

A proposição esteve em análise na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ocasião em que foi aprovada.

De acordo com novo despacho (10/9/2015), na sequência, a proposição será encaminhada para a análise de mérito na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em tela vai ao encontro de se garantir meios que proporcionem uma melhor qualidade de vida nas cidades brasileiras, ao tratar da regulamentação da localização dos estabelecimentos revendedores e distribuidores de agrotóxicos.

O propósito da nobre iniciativa é proporcionar maior segurança ao setor, de modo a evitar que sejam determinadas localizações indevidas para os estabelecimentos mencionados. Assim, é bastante pertinente que os locais escolhidos sejam obrigados a estarem em consonância com o Plano Diretor do Município e demais leis municipais de parcelamento do solo urbano ou do Estatuto da Cidade.

Dessa forma, deverá ser respeitada a legislação relativa ao uso e ocupação do solo urbano e a competência dos Municípios para legislar sobre questões referentes ao ordenamento do solo (art. 30, VIII, da CF/88).

É importante observar que o projeto de lei em análise regulamenta também as exceções, ou seja, as áreas que não poderão abrigar os estabelecimentos revendedores e distribuidores de agrotóxicos. Isso é bastante pertinente do ponto de vista do ambiente urbano, uma vez que fica proibida a instalação do tipo de estabelecimento em discussão em áreas consideradas vulneráveis ambientalmente ou que poderiam colocar em risco as pessoas envolvidas nessa atividade. São as seguintes áreas:

- a) Áreas de Preservação Permanente;
- b) Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e/ou corredores ecológicos;
- c) áreas com lençol freático aflorante ou com solos alagadiços;
- d) áreas geológicas que não oferecem segurança para a construção de obras civis.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.805/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Moema Gramacho
Relatora Substituta